



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1.535/2023 de 29 de agosto de 2023.

Estabelece critérios e valores para o desenvolvimento da Feira do Comércio Local e Pequeno Produtor Rural do município de Saudade do Iguaçu-PR.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver feira visando o estímulo ao comércio local e pequenos produtores rurais.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo contribuir com o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as demandas necessárias no desenvolvimento e organização da Feira do Comércio Local e Pequeno Produtor Rural.

Art. 3º - A feira, será implementada apenas para as empresas associadas à Associação Comercial que preencherem os seguintes requisitos:

I - Possuir Alvará vigente no Município;

II - Certidão Negativa Municipal;

III - Estejam adimplentes com a mensalidade junto à Associação Comercial;

Parágrafo Único - No caso dos pequenos produtores, os mesmos deverão estar inscritos no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO e apresentar Nota de Bloco de Produtor Rural.

Art.4º - As normas para operacionalização e seus regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

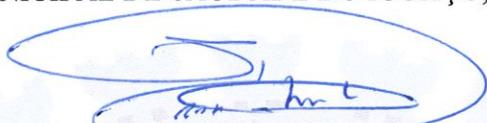
CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 5º - Os recursos para o desenvolvimento da FERIA do Comércio local, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 29 de agosto de 2023.



DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ Ano XII nº 2847 de 30/08/2023 – Pagina 24-25
Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.*

19-03-92

01-01-93

SAUDADE DO IGUAÇU - PR